



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 056/2026**

PROCESSO Nº 112/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO-MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 32.254.466 JENIFFER SOUZA E SILVA GARCIA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA 'LARA LUZ' NA 25ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-MG, A SER REALIZADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 14H, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme Ato de Autorização da Contratação Direta.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Art. 74, inciso II. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ANEXADA

- **PROPOSTA COMERCIAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- **CNPJ;**
- **CONTRATO SOCIAL;**
- **CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL, SE HOUVER;**
- **CPF/RG/CNH DO PROFISSIONAL;**
- **DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS;**
- **INSCRIÇÕES MUNICIPAL E ESTADUAL;**
- **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIOS E FGTS);**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;**
- **NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM O VALOR DE MERCADO (mínimo de 3 emitidas nos anos de 2025 ou 2026);**
- **COMPROVAÇÃO DE MILITÂNCIA (folders, cartaz etc);**
- **¹ CONTRATO, DECLARAÇÃO, CARTA OU OUTRO DOCUMENTO QUE ATESSE A**

EXCLUSIVIDADE PERMANENTE E CONTÍNUA DE REPRESENTAÇÃO, NO PAÍS OU EM ESTADO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, AFASTADA A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE POR MEIO DE EMPRESÁRIO COM REPRESENTAÇÃO RESTRITA A EVENTO OU LOCAL ESPECÍFICO, CONFORME ART. 74, INCISO II, §2 DA LEI 14.133/2021;

- **² CERTIDÃO DA CONSULTA AOS CADASTROS CEIS E CNEP;**
- **PROPOSTA ORGANIZADA EM PLANILHA, COM DETALHAMENTO DOS CUSTOS POR CATEGORIA (TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, MÚSICOS, ENTRE OUTROS).**

¹ § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

² <https://certidoes.cgu.gov.br/>.